

Jornal Negócios	Periodicidade: Diário
13-03-2023	Classe: Economia/Negócios
	Âmbito: Nacional
	Página(s): 1,4

EMPRESAS 10

Supremo dá razão a regulador contra lesados do antigo BES

HOME PAGE 4

Processo-piloto que juntou 24 ações, incluindo da massa insolvente da ESFG, rejeitou alegações de inconstitucionalidade e concluiu que não houve ilegalidade na aplicação da medida de resolução ao BES. Decisão influenciará outras centenas de processos sobre o mesmo tema e que ainda estão à espera de sentença.

DIANA RAMOS
dianaramos@negocios.pt

O Supremo Tribunal Administrativo (STA) decidiu que a resolução do BES, em 2014, a qual foi decidida pelo Banco de Portugal enquanto autoridade nacional de resolução, não incorre em ilegalidades e não está ferida de inconstitucionalidade. A sentença, a que o Negócios teve acesso, conclui que a medida foi o "único meio de travar uma liquidação desordenada".

A decisão do STA visa um conjunto de 24 processos de lesados do ex-BES que foram agrupados num só. Neste conjunto de casos estava também a massa falida da Espírito Santo Financial Group (ESFG), antiga casa-mãe do BES.

Os lesados pretendiam que fosse declarada a nulidade da decisão do Banco de Portugal de resolver o BES. A massa falida da ESFG pretendia também que a decisão do regulador, do final de julho de 2014, que ditou o regime de uma provisão de 2 mil milhões de euros, fosse considerada nula, já que culminou na "diminuição de capitais próprios" e atirou o banco para o reaquecimento. "Sem a imposição de uma provisão de 2 mil milhões de euros, o BES não incumpria o rácio de solvabilidade e, como tal, não haveria lugar à medida de resolução,

Supremo dá razão ao BdP contra lesados do antigo BES



Sentença do Supremo Tribunal Administrativo servirá de guia a outros casos que estão nos tribunais.

Sentença recolheu a unanimidade dos juizes do Supremo.

padecendo esta, por isso, de nulidade em consequência de um ato anulado", alegava.

O Supremo considerou que "não resulta dos autos demonstrada ou sequer verificada qualquer das ilegalidades acometidas à deliberação do BdP de imposição de constituição de provisões", pelo que os juizes conselheiros concluíram pela "improcedência da ilegalidade".

O papel do Parlamento

Entre os argumentos apresentados pelos lesados estava também a inconstitucionalidade do decreto-lei

da resolução já que o Banco de Portugal não poderia tomar a decisão sem que houvesse uma intervenção do Parlamento. Alegavam, por isso, uma violação da reserva de competência legislativa da AR, que o STA rejeitou. "Não se descortina a introdução de um qualquer conteúdo normativo inovador de caráter restritivo dos direitos fundamentais tidos como lesados e suscetível de poder envolver invasão da competência reservada da AR", conclui.

A irregularidade na transposição da diretiva europeia que implementava o regime de resolução também foi avaliada, já que os le-

sados consideravam ter havido "da parte do Governo excesso no quadro normativo" que tornou efetiva a diretiva. Também aqui o STA não lhes deu razão.

Além disso, era invocando a violação do princípio da igualdade, do direito à propriedade privada e à livre iniciativa económica privada, face à forma como foram decididas as perdas e a separação dos ativos. O Supremo concluiu que "a situação de alegada perda de direitos patrimoniais invocada por acionistas e credores como sendo em decorrência da medida de resolução" se "apresenta como insubsistente já que tal alegada perda não será uma consequência direta da medida de resolução, mas do que foram as suas ações/omissões conducentes ou que contribuíram para a situação de risco de iminente insolvência/liquidação da instituição de crédito".

O STA frisa que "a alternativa aportada pelo regime de resolução apresenta-se como clara e indiscutivelmente preferível". Os conselheiros lembram também, no que toca à "proporcionalidade" da decisão do Banco de Portugal, que "os pressupostos da ativação do mecanismo da resolução mostram-se integralmente preenchidos, já que a instituição não cumpria os requisitos para a manutenção de autorização para o exercício da respetiva atividade".

"A única alternativa detida pelo BdP e que estava no quadro das suas competências e com que pode ser feito o juízo jurídico comparativo para efeitos de aferição da proporcionalidade da medida de resolução é com a entrada em insolvência/liquidação", lê-se.

Para o STA, os factos demonstram que o BES "teria caminhado inevitavelmente para a suspensão de pagamentos e teria entrado em processo de liquidação". "Daí que se impunha a emissão da medida de resolução" do banco "como único meio de travar uma liquidação desordenada e os riscos sistémicos de contágio".

A decisão do Supremo, tomada por unanimidade, é definitiva e deverá servir de guia orientador às mais de duas centenas de processos de lesados do BES que estavam parados à espera do entendimento do tribunal superior. Os lesados podem ainda recorrer ao Constitucional para pedir a verificação da constitucionalidade de alguns elementos já invocados, mas o próprio STA considerou que nenhum dos factos referidos feria a Constituição. ■